



Processo Licitatório nº010/2020
Modalidade Pregão Presencial nº004/2020

Objeto: Aquisição de um veículo novo, tipo micro-ônibus, ano de fabricação 2020, visando à consecução dos objetivos do Convênio MC n.º 883869/2019, com alocação de recursos federais e contrapartida municipal.

PROCEDIMENTO À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio abaixo assinados, Cleuza Trentin, Flavio Antonio Faccio, Kelvio Stadtlober e Anderson Bagatini, nomeados pela Portaria nº 082 de 04 de julho de 2019, recebe a interposição de recuso, eis que tempestivamente, decorrente da licitação acima citada, na fase de habilitação, conforme segue:

SOLICITANTE: SLPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA – da Rodovia BR 285, nº 2400, Km 181, Bairro Valinhos, Cep 99.043-800, da cidade de Passo Fundo – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.098.668/000135.

OBJETO: *Inabilitação da concorrente **RICCI VEÍCULOS LTDA**, com sede na v. Presidente Vargas, 4457, Cep 99064-000, da cidade de Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.098.66/0001-35 e habilitação da solicitante.*

Para dar procedência aos atos, encaminhamos à parte interessada, para conhecimento, o processo de interposição de recurso apresentado a essa comissão, bem como, **INTIMAMOS** a proponente **RICCI VEÍCULOS LTDA**, para apresentar **CONTRARRAZÕES**, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Barra do Rio Azul, 25 de março de 2020.


Cleuza Trentin

Pregoeira


FLAVIO ANTONIO FACCIO
Equipe de apoio


KELVIO JOSÉ STADTLOBER
Equipe de apoio


ANDERSON FERNANDO
BAGATINI
Equipe de apoio

Ao Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Barra do Rio Azul-RS.

Pregão Presencial nº 04/2020

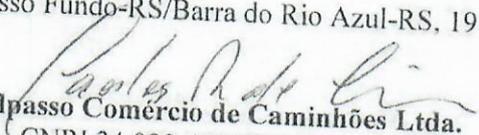
Interposição de Recurso

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda., CNPJ 34.098.668/0001-35, estabelecida na BR 285, nº 2400, Km 181, Valinhos, Passo Fundo-RS, CEP 99.043-800, neste ato representada por seu preposto **Carlos Roberto de Lima**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para dizer e requerer o que segue:

- 1 Não se conforma com a respeitável decisão proferida na ata de julgamento das propostas e documentação de habilitação da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial.
- 2 Contra a decisão, apresenta recurso.
- 3 Requer seja recebido no duplo efeito e, após as cautelas de estilo, seja encaminhado à autoridade superior.

Pede deferimento.

Passo Fundo-RS/Barra do Rio Azul-RS, 19 de Março de 2020.


Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.

CNPJ 34.098.668/0001-35

Carlos Roberto de Lima

34.098.668/0001-35

**SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA**

Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181
B. Valinhos - CEP 99.043-800
PASSO FUNDO - RS

Ilustríssimo Sr. Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul-RS.

Pregão Presencial nº 04/2020

Razões de Recurso

Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda., já qualificada no **Pregão Presencial** supra identificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em não se conformando com a respeitável decisão proferida na **Ata de Julgamento de Impugnação do Pregão Presencial**, contra ela apresentar **Recurso**, para que diz e requer o que segue:

1

Inabilitação da Recorrida Ricci Veículos Ltda.

Quando da realização do pregão presencial do dia 19/03/2020, a recorrente apresentou e fundamentou impugnação à proposta da recorrida.

Com efeito, a recorrida deveria ter sido sumariamente desclassificada, por não ter cumprido os termos do Edital, abaixo colacionado:

“8.1.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a)...

b)...

c) ...

d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo V);

e) ...

f) ...

(grifei e sublinhei)

34.098.668/0001-35

**SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA**

Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181

B. Valinhos - CEP 99.043-800

PASSO FUNDO - RS

“V”, do edital.

Ressalta-se que a exigência da letra “d”, aponta para o Anexo

Colaciona, abaixo, o anexo “V” do edital:

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

PROCESSO Nº 010/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF ou CIC nº. _____, sediada no
(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de 2020.

Representante Legal da Empresa

No pregão realizado no dia 19/03/2020, a recorrida apresentou a
declaração, que a recorrente colaciona abaixo:

34.098.668/0001-35
**SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA**
Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181
B. Valinhos - CEP 99.043-800
PASSO FUNDO - RS



Ao
Município de Barra Do Rio Azul – R.S.
Setor de Licitações.

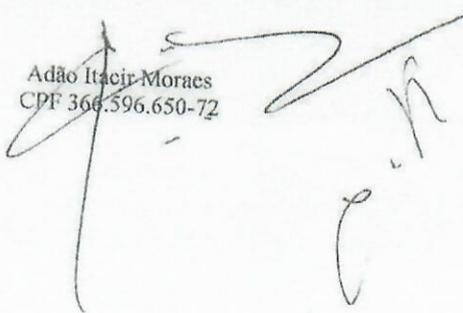
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Empresa RICCI VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ 03 000 215/0001-09, através de seu representante legal credenciado no processo de Licitação Pregão presencial 004 /2020, promovido pelo Município de Barra Do Rio Azul R.S., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea, que inexistem fatos impeditivos que impeçam de contratar com o poder público em qualquer de suas esferas, que desde sua fundação jamais sofreu sanções por deficiência de serviços que justificasse rescisões de contrato e não sofreu sanções impeditivas consoante artigo 9º lei 8.666/93 e 8.883/93. Cientes de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Passo Fundo RS 28 de fevereiro de 2019

Adão Itacir Moraes
CPF 366.596.650-72



Ricci Veículos Ltda. – Avenida Presidente Vargas, 4457
Passo Fundo – RS – CEP: 99064-000 – Fone: (54) 3315 – 1444
CNPJ: 03.000.215/0001-09

34.098.668/0001-35
SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA
Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181
B. Valinhos - CEP 99.043-800
PASSO FUNDO - RS



A recorrente solicitou, e foi acrescentado na Ata, o fato de que a proposta apresentada pela recorrida, não cumpriu com a objetiva e clara determinação da letra "d", do item "8.1.1", do Edital.

Por tal fato, deveria ter sido a recorrida desclassificada no ato.

O descumprimento de qualquer uma das determinações do Edital, é mais do que suficiente para levar à desclassificação da recorrida.

Tendo descumprido, nenhuma dúvida resta de que infringiu as exigências contidas no Edital, e, portanto, não há como ser mantida no processo licitatório, muito menos, ser declarada proposta vencedora.

Contudo, em decisão que contraria frontalmente os citados dispositivos do Edital, a comissão decidiu adjudicar a nula proposta apresentada pela recorrida.

A recorrente cumpriu com todas as exigências do Edital e apresentou proposta cuja diferença de preço, é ínfima, perante o valor final do objeto.

Desde já requer seja reformada a decisão para dar a recorrente Sulpasso como vencedora do processo licitatório.

Entendimento contrário, que não espera que ocorra e aduz por razões de cautela, significaria contrariar frontalmente as exigências do Edital.

Por todo o acima deduzido, requer seja o presente Recurso recebido e seja a ele dado efeito suspensivo para ser suspensa a licitação e tomada de preços e todos os seus efeitos, até o julgamento final de todos os recursos.

Requer ainda, seja dado provimento ao recurso, para ser reformada a decisão, bem como para fins de ser determinada a anulação do processo licitatório a partir do pregão presencial.

2

Requerimento

Pelo acima deduzido, respeitosamente, requer, seja:

2.1

O Recurso recebido e dado efeito suspensivo para ser suspenso o processo licitatório e todos os seus efeitos, bem como a abertura dos envelopes, até o julgamento final de todos os recursos.

34.098.668/0001-35
SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA
Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181
B. Valinhos - CEP 99.043-800
PASSO FUNDO - RS

2.2 Seja dado provimento ao recurso, para fins de ser reformada a decisão proferida, inabilitar a recorrida e declarar a recorrente Sulpasso como vencedora do processo licitatório, por ter cumprido com todas as determinações do edital.

2.3 Alternativamente e por cautela, dado provimento ao recurso, para ser reformada a decisão, bem como para fins de ser determinada a anulação do processo licitatório a partir do pregão presencial, determinando-se a realização de novo pregão.

2.4 Cientificada da decisão.

Requer seja dado provimento ao recurso.

Pede deferimento,

Passo Fundo-RS/Barra do Rio Azul-RS, 19 de Março de 2020.

Carlos Roberto de Lima
Sulpasso Comércio de Caminhões Ltda.

CNPJ 34.098.668/0001-35

Carlos Roberto de Lima

34.098.668/0001-35

**SULPASSO COMÉRCIO DE
CAMINHÕES LTDA**

Rod. BR 285 - Nº 2400 - Km 181

B. Valinhos - CEP 99.043-800

PASSO FUNDO - RS